



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

**CONTRATO N.º 013/2018 - PMM**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 008/2018 - PMM**

**PROCESSO N.º 024/2018 - PMM**

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Abrahão, n.º 22, Centro, inscrito no CNPJ n.º 76.017.466/0001-61, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Ruy Hauer Reichert, portador do RG n.º 795.304-6 e CPF n.º 354.262.099-87, e

**CONTRATADA:** **CAIOBÁ FIBRA COMUNICAÇÕES LTDA – ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 25.543.703/0001-24, com sede à Rua Albano Muller, n.º 501 – sala comercial, Centro, cidade de Matinhos, Estado do Paraná, neste ato representada por seu representante legal Sr. Rodrigo Ernane Marques, portador do RG n.º 7759003-0 SSP/PR e do CPF n.º 037.865.379-25, de acordo as cláusulas abaixo determinadas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL**

O objeto deste Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE LINKS DE INTERNET EM FIBRA ÓPTICA COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 10MB PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme especificações abaixo, que a CONTRATADA se declara em condições de fornecer em estreita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pela DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 008/2018 - PMM, devidamente ratificada pela CONTRATANTE.

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	UNIT	TOTAL
01	12	MÊS	Disponibilização de link de internet em fibra óptica, com fornecimento de modem em regime de comodato, com velocidade mínima de 10MB.  O serviço compreende em:  Disponibilização de 04 (quatro) links a serem instalados em locais distintos, pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde	556,00	6.672,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

			<p>nos seguintes endereços:</p> <p>01 - Sede da Secretaria - Av. Juscelino K. de Oliveira nº 900 - Centro.</p> <p>01 - UBS Centro - Rua Lea Vialle Cury nº18 - Centro</p> <p>01 - UBS Sertãozinho - Rua Bituruna s/nº - Sertãozinho.</p> <p>01 - UBS Vila Nova - Rua Santa Catarina nº876 - Vila Nova</p> <p>Os links deverão ser na modalidade semi dedicado, em velocidade mínima de 10MB com garantia de dowload e up load em 100% nos dias úteis, em que há funcionamento das unidades.</p> <p>A empresa deverá disponibilizar os modems, conforme cada local, em regime de comodato sem custos adicionais. Fornecer todos os materiais necessários para a instalação e funcionamento do serviço.</p> <p>Caso necessário, prestar assistência técnica e suporte in loco, no período máximo de 24 horas após a solicitação.</p> <p>Demais despesas, taxas e encargos será por conta da contratada.</p>		
02	4	SVÇ	Instalação de link de internet em fibra óptica com mínimo de 10 Mbps Full, conforme endereço solicitado pela Secretaria.	300,00	1.200,00
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$7.872,00</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, especificações, proposta da licitante, e legislação pertinente à espécie.

## **CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a: a) manter todas as condições exigidas no Contrato para assegurar o fornecimento do objeto; b) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus representantes, no fornecimento do objeto contratado, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos; c) manter, sempre por escrito com o **CONTRATANTE**, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

## **CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

O prazo de disponibilização de link (item 01) do presente Contrato, será de 12 (doze) meses contados de sua assinatura.

O prazo de instalação do objeto (item 02) do presente Contrato, será de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de emissão da Nota de Empenho.

## **CLÁUSULA QUINTA DO VALOR**

O valor global do objeto desse contrato é de **R\$7.872,00 (sete mil oitocentos e setenta e dois reais)**, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

## **CLÁUSULA SEXTA DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias, contados a partir da aprovação do respectivo processo pelo órgão competente, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos do INSS e FGTS.

## **CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses.

## **CLÁUSULA OITAVA RECURSOS FINANCEIROS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

Para cobertura dos custos decorrentes da presente licitação, serão utilizados recursos da dotação orçamentária:

<b>Secretaria:</b>	12 Secretaria Municipal de Saúde		
<b>Unidade:</b>	12.01 Fundo Municipal de Saúde		
<b>Funcional Programática:</b>	10.301.0113.2071		
<b>Projeto/Atividade:</b>	Administração Geral e do Fundo Municipal de Saúde		
<b>Reduzido: 5365</b>	<b>Categoria Econômica:</b>	3.3.90.40.00.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação PJ
<b>Desdobramento Reduzido</b>	5395	3.3.90.40.97.00	Despesas de Teleprocessamento
<b>Fonte de Recurso:</b>	303	<b>Reserva nº 566</b>	<b>R\$ 7.872,00</b>

## **CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES**

À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: (a) de 0,1% (zero um por cento) no valor global do Contrato, por dia consecutivo de atraso; (b) de 1% (um por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA por ação, omissão ou negligência infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento; (c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos da ora contratante, pelo prazo de 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão ou a rescisão administrativa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA DA APLICAÇÃO DAS MULTAS**

Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

### **Parágrafo Primeiro**

Da aplicação de multa, caberá recurso à CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente, a importância recolhida pela CONTRATADA, será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO**

Fica designada a comissão de fiscalização conforme Decreto Municipal nº 804/2017, que será responsável pela fiscalização do objeto do presente contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO**

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato; (c) quando houver atraso na entrega dos bens pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita; (d) por razões de interesse público, ficando o município livre do pagamento de qualquer indenização a CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS ALTERAÇÕES**

As inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por “ANEXO ou TERMO ADITIVO”, que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO CONHECIMENTO DAS PARTES**

Ao firmar este instrumento, declaram as partes contratantes ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO**

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matinhos, Estado do Paraná.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Matinhos, 26 de fevereiro de 2018.

### **MUNICÍPIO DE MATINHOS**

Ruy Hauer Reichert  
CPF N.º 354.262.099-87  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

### **CAIOBÁ FIBRA COMUNICAÇÕES LTDA – ME**

Rodrigo Ernane Marques  
CPF n.º 037.865.379-25



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

Representante legal  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
CPF

\_\_\_\_\_  
CPF